



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Segredo - RS

Segunda-feira 21 de Outubro de 2024

Edição nº 522

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.072 , DE 24 DE ABRIL DE 2024.

DEFINE DIRETRIZES GERAIS PARA A IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SEGREDO-RS.

Valdir José Rodrigues, Prefeito Municipal de Segredo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal; e;

CONSIDERANDO que há reiteradas manifestações da legislação apontando para o aumento de horas diárias de efetivo trabalho escolar na perspectiva de uma educação integral: Constituição Federal, artigos 205, 206 e 227; Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/90; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, Lei nº 14.113; Meta 6, da Lei Federal nº 13.005/2014 - Lei Municipal no 3.115, de 24 de junho de 2015 e Alterado pela Lei Municipal nº 3.324, de 29 de novembro de 2017 PME; Lei 14.640/2023 - Programa Escola em Tempo Integral e Portaria 1.495/2023 - Adesão e a pactuação do Programa Escola em Tempo Integral.

CONSIDERANDO que a educação do Município de Segredo é promovida e inspirada nos ideais da igualdade, da liberdade, da solidariedade humana, do bem-estar social e da democracia, ter por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, abrangendo os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

CONSIDERANDO que a política de implantação da Escola de Tempo Integral para uma educação integrada poderá contribuir significativamente para a melhoria da qualidade da educação e do rendimento escolar, elevando os níveis de aprendizagem,

DECRETA:

Art. 1º Fica definido as Diretrizes Gerais a serem observadas na implantação da Política de Educação Escola em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Segredo.

Parágrafo único - A política define as diretrizes e as concepções que contemplam a cadeia de ações que dela derivam e tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias.

DA CONCEPÇÃO

Art. 2º A educação integral visa à formação integral do estudante, considerando o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, cultural, social e ética), possibilitando seu pleno desenvolvimento.

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 3º A educação integral a ser desenvolvida na Escola de Tempo Integral caracteriza-se por:



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Segredo - RS

Segunda-feira 21 de Outubro de 2024

Edição nº 522

- I - Envolver as várias áreas do saber, do desenvolvimento humano e social;
- II - Buscar desenvolver habilidades e competências emocionais, sociais, artísticas, físicas e éticas, que se somam às cognitivas;
- III - Desenvolver novas práticas curriculares, pedagógicas e de gestão que busquem conjugar novas oportunidades de aprendizagem com proteção social;
- IV - Desenvolver atitudes, tanto no que se refere à cognição como a convivência social, que privilegiam os pilares da educação: o aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver juntos e aprender a ser;
- V - Discutir e construir na escola espaços de participação, favorecendo a aprendizagem na perspectiva da cidadania, da diversidade e do respeito aos direitos humanos;
- VI - Compartilhar responsabilidades entre a escola e outras instituições, de modo a praticar uma educação mais ampla, com ações intencionais e intersetoriais, sendo da escola o papel de articuladora e gestora dos tempos e espaços;
- VII - Incluir outros profissionais e atores sociais para atuarem com a escola na tarefa de educar integralmente, envolvendo as várias áreas do saber, do desenvolvimento humano e social.

DOS OBJETIVOS

Art. 4º A Escola de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino têm como objetivo principal promover um processo de desenvolvimento humano e social dos educandos, por meio da ampliação da jornada escolar baseada na diversificação de experiências educativas com atividades de acompanhamento pedagógico, educação ambiental, desenvolvimento sustentável, esporte e lazer, interação familiar, cultura e artes, cultura digital, educação em direitos humanos, inclusão social, enfrentamento a violência e a drogas, promoção da saúde entre outras, considerando o contexto social dos sujeitos com vistas à formação integral da criança/estudante.

Parágrafo único - São objetivos específicos da educação integral no município de Segredo:

- I- Viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;
- II- Qualificar as condições de Estruturas Físicas e Pedagógica, Recursos Humanos entre outras para o cumprimento do currículo, promovendo a Educação Integral da criança/estudante;
- III- Atender as crianças/estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;
- IV- Oferecer às crianças/estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;
- V- Proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;
- VI- Aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem das crianças/estudantes.
- VII- Promover diálogo entre os conteúdos escolares e os saberes locais.



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Segredo - RS

Segunda– feira 21 de Outubro de 2024

Edição nº 522

VIII– Expandir a oferta de matrículas em tempo integral;

IX- Acompanhar e aderir dentro das condições do Sistema Municipal de Ensino as ações promovidas pela Política Nacional de Educação Integral em tempo integral na educação básica;

X- Promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral; e

XI- Fortalecer os vínculos de colaboração com a União e estados;

XII- Possibilitar às crianças/estudantes o seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 5º As escolas que ofertam a Educação em Tempo Integral, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Segredo, adotarão como norteadores de suas ações pedagógicas, os seguintes princípios.

I– Articular ações e experiências do dia-a-dia nos diferentes Campos de Experiência;

II- Articular os componentes curriculares com diferentes campos do conhecimento e práticas socioculturais;

III- Contribuir para a melhoria da aprendizagem por meio da ampliação do tempo, espaço e das oportunidades educativas;

IV- Contribuir para a redução da reprovação e distorção idade/ano, mediante a implementação de ações pedagógicas que favoreçam o desenvolvimento e o aproveitamento escolar;

V- Incentivar a criação de espaços educativos, sustentáveis, agroecológicos e a inserção de temáticas de sustentabilidade ambiental nos currículos;

VI- Fomentar e incentivar a formação de professores nas diversas áreas do conhecimento e nas temáticas voltadas para a educação integral da criança/estudante;

VII- Proporcionar condições adequadas de acessibilidade;

VIII- Incentivar e valorizar práticas da cultura dos direitos humanos;

IX– Promover a integração entre as políticas educacionais e sociais, em interlocução com as comunidades escolares;

X- Promover a igualdade e equidade de oportunidades educacionais para as crianças/estudantes.

Art. 6º O fomento à criação de matrículas em tempo integral observará as seguintes diretrizes:

I- Atendimento de todas as unidades educacionais da rede municipal de ensino, garantindo a oferta da expansão da educação em tempo integral progressiva, dentro das condições e limitações física e financeiras do município;

II- Continuidade de investimento em escolas de tempo parcial;

III- Maior indução da oferta de tempo integral nas unidades educacionais que estejam mais defasadas em relação à meta nacional do PNE, nos termos da Lei nº 13.005, de 2014;

IV- Valor do fomento variável, em função da capacidade de financiamento do ente federativo;

V- Compromisso com a redução de desigualdades racial, socioeconômica, territorial, de gênero e o público-alvo da educação especial;



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Segredo - RS

Segunda-feira 21 de Outubro de 2024

Edição nº 522

VII- Oferta de matrículas em tempo integral para todas as crianças/estudantes na perspectiva da educação inclusiva.

DAS ESCOLAS

Art. 7º A adesão à Política de Educação Escola em Tempo Integral será realizada pela Secretaria Municipal de Educação e pelas comunidades escolares, tendo em vista a disponibilidade de espaço físico adequado, podendo ser ofertada em todas as modalidades da Educação Básica ofertadas pela Rede Municipal de Ensino.

§ 1º A escola designada pela mantenedora para trabalhar com Educação em Tempo Integral deve apresentar, condições adequadas para a sua implantação, considerando as condições físicas, materiais, equipamentos e de recursos humanos, bem como a organização e funcionamento das ações intersetoriais e os itinerários percorridos.

§ 2º O caráter de organização dos espaços da escola devem se dar em função de sua funcionalidade e das relações democráticas que devem prevalecer para além da dimensão física e, portanto, entendidos a partir dos usos, práticas e relações individuais e coletivas.

§ 3º As atividades serão desenvolvidas dentro do espaço escolar conforme a disponibilidade da escola, ou fora dele, em espaços distintos da cidade ou do território em que está situada a unidade escolar, mediante a utilização de equipamentos sociais e culturais aí existentes e o estabelecimento de parcerias com órgãos ou entidades locais, sempre de acordo com o respectivo projeto político-pedagógico.

§ 4º As atividades programadas e desenvolvidas em espaços disponibilizados fora da escola (parques, museus, igrejas, clubes, ONGs, etc) são uma continuidade das atividades escolares e, por isso, de presença obrigatória para os estudantes e, em face delas, o desempenho de cada estudante seja avaliado.

§ 5º Para a realização das atividades em espaços diversos poderá a escola viabilizar a organização variada das turmas de estudantes de tempo integral, considerando o nível de desempenho e/ou a faixa etária, devendo observar a capacidade e as especificidades de cada espaço e das atividades a serem desenvolvidas.

§ 6º Os espaços e períodos destinados à alimentação de todos os envolvidos na unidade escolar devem ser previstos no Projeto Político Pedagógico (PPP), planejados e organizados pela escola como um momento para a formação de hábitos alimentares saudáveis, de higiene, boas maneiras, valores e, acima de tudo, de socialização e interação entre todos.

§ 7º As Escolas da Rede Municipal de Ensino que implantarem o regime de Tempo Integral terão suas matrizes curriculares constituídas da seguinte forma:

I - Currículo composto pelos componentes da BNCC.

II - Carga horária mínima de 35 horas semanais constituídas de parte diversificada do currículo, com base em atender as mais diversas áreas.

DA CARGA HORÁRIA

Art. 8º Consideram-se matrículas em tempo integral aquelas em que a criança/estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais.



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Segredo - RS

Segunda-feira 21 de Outubro de 2024

Edição nº 522

Art. 9º O horário de funcionamento de cada escola será definido pela Mantenedora, desde que seja cumprida a carga horária mínima.

DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art. 10. A proposta educacional da escola de tempo integral promoverá a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas e o compartilhamento da tarefa de educar e cuidar entre os profissionais da escola e de outras áreas, as famílias e outros atores sociais, sob a coordenação da escola e de seus professores, visando alcançar a melhoria da qualidade da aprendizagem e da convivência social e diminuir as diferenças de acesso ao conhecimento e aos bens culturais, em especial entre as populações socialmente mais vulneráveis.

Art. 11. A escola que oferece educação em Tempo Integral deve incluir em seu Projeto Político Pedagógico as seguintes concepções e objetivos, as normas e princípios de organização e funcionamento da escola, de modo que:

I - Apresente os fins e os objetivos da educação integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos em Tempo Integral;

II - Explicita as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;

III - Fundamenta a concepção de proposta curricular para a educação integral nesta escola, considerando os Campos de Experiências, as Áreas do Conhecimento e os Componentes Curriculares da Base Nacional Comum com os componentes curriculares e projetos da parte diversificada.

IV – Conste a metodologia utilizada pela escola;

V - Aponte os critérios de organização da escola: matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, controle da frequência, entre outros.

VI - Indique as formas de gestão da escola, os recursos humanos e respectivas atribuições, os serviços oferecidos, bem como sobre o corpo discente, os colegiados e os pais ou responsáveis;

DO REGIMENTO ESCOLAR

Art. 12 A Mantenedora deverá contemplar em seu Regimento Escolar Padrão o funcionamento e organização da Escola em Tempo Integral.

DO CURRÍCULO



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Segredo - RS

Segunda-feira 21 de Outubro de 2024

Edição nº 522

Art. 13. O currículo da Escola de Tempo Integral, concebido como um projeto educativo integrado, implica a ampliação da jornada escolar diária mediante o desenvolvimento de atividades como o acompanhamento pedagógico, o reforço e o aprofundamento da aprendizagem, a experimentação e a pesquisa, a cultura e as artes, o esporte e o lazer, as tecnologias da comunicação e informação, a cultura dos direitos humanos, a preservação do meio ambiente, a promoção da saúde, entre outras, articuladas aos Campos de Experiências, aos Componentes Curriculares e às Áreas de Conhecimento, a vivências e práticas socioculturais, alinhadas obrigatoriamente à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º A organização do currículo de educação integral na escola de tempo integral deverá se fundamentar nas características, interesses e necessidades das crianças/estudantes, contemplando os Campos de Experiências e as áreas do conhecimento conforme a determinação legal vigente, bem como a incorporação de atividades formadoras, que entremeiam o currículo de modo flexível e variável.

§ 2º Os Campos de Experiências, as Áreas do Conhecimento e as atividades formadoras devem propiciar a concretização da proposta pedagógica centrada na visão interdisciplinar e transdisciplinar.

§ 3º Na organização e gestão do currículo, as abordagens interdisciplinar e transdisciplinar devem ser consideradas pelo coletivo de cada escola, a fim de organizar as atividades com as crianças/estudantes, desde o planejamento do trabalho pedagógico, a gestão administrativa e pedagógica, a organização do tempo e do espaço físico e a seleção, disposição e utilização dos equipamentos e mobiliário da escola.

§ 4º A escola que ofertar Tempo Integral, deverá incluir em seu currículo o acompanhamento pedagógico fomentando a Leitura e Escrita e Raciocínio Lógico Matemático.

Art. 14. São obrigatórios os registros de frequência, de realização das atividades, de materiais utilizados, de resultados de aprendizagens, permitindo, a qualquer tempo, a atuação dos órgãos de controle internos e externos.

DA METODOLOGIA

Art. 15. O coletivo de educadores de cada escola deve construir e efetivar uma metodologia capaz de atrair, envolver e comprometer cada criança e adolescente na busca pela aprendizagem individual e coletiva, propiciando às crianças e adolescentes a movimentação e apropriação das múltiplas possibilidades educacionais hoje existentes, a fim de desenvolver um espírito investigativo e empreendedor.

Parágrafo Único - A operacionalização do currículo se dá, inicialmente, através da escolha da abordagem didático-pedagógica interdisciplinar e transdisciplinar pela escola, que oriente a proposta



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Segredo - RS

Segunda-feira 21 de Outubro de 2024

Edição nº 522

pedagógica e resulte de pacto estabelecido entre os professores, funcionários, crianças/estudantes, profissionais de apoio não específicos da educação e da comunidade, subsidiando a organização do currículo, a definição de temas ou projetos e a constituição de redes de aprendizagem.

DA AVALIAÇÃO

Art. 16. A avaliação deve ser concebida como instrumento fundamental para fornecer informações sobre a realização do processo de ensino/aprendizagem e do desenvolvimento integral tanto para o educador, a fim de se analisar os resultados de seu trabalho, quanto para a criança/estudante verificar seu desenvolvimento e desempenho.

Art. 17. A avaliação deverá fornecer informações sobre os objetivos, métodos, habilidades desenvolvidas, materiais pedagógicos e sobre os próprios procedimentos avaliativos.

Art. 18. A avaliação terá caráter acolhedor, diagnóstico, formativo, contínuo e cumulativo, bem como a Expressão dos Resultados conforme Regimento Escolar Padrão das Instituições Municipais de Educação Básica 2024:

Parágrafo único. Os Componentes Curriculares adjacentes ao Currículo já existente têm progressão automática, não havendo retenção caso o estudante não atinja os objetivos.

Art. 19. No Histórico Escolar constarão também os registros das avaliações correspondentes aos componentes curriculares adjacentes das Atividades da Escola em Tempo Integral.

PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL E SUAS ETAPAS

Art. 20. O Planejamento e a organização da Escola em Tempo Integral consideram o desenvolvimento da criança e adolescente fornecendo-lhes meios para a continuidade em seus estudos, contemplando suas necessidades, numa organização espaço/tempo que atenda suas peculiaridades, nos seus diferentes níveis e modalidades:

Art. 21. A **Educação Infantil** nas escolas municipais em tempo integral deverá:

I- Assegurar condições adequadas de infraestrutura e recursos para que as crianças usufruam seus direitos civis, humanos e sociais, garantindo sua proteção, cuidado e educação;

II- Proporcionar atividades que garantam o direito de aprendizagem e desenvolvimento alinhados a BNCC;

III- Reconhecer as especificidades e singularidades infantis, num contexto que tome como referência as interações e brincadeiras;



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Segredo - RS

Segunda-feira 21 de Outubro de 2024

Edição nº 522

IV- Organizar materiais, espaços e tempos que assegurem a indivisibilidade das dimensões expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, e sociocultural da criança;

V- Considerar nos espaços e tempos as especificidades etárias, singularidade individuais e coletivas, das crianças favorecendo as interações, os deslocamentos e os movimentos amplos;

VI- Oportunizar os espaços de participação que favoreçam a integração das famílias e da comunidade escolar, nas ações da instituição de ensino;

VII- Manter redes de atendimento e proteção às crianças, em parcerias com diferentes segmentos públicos, como Ministério Público, Unidades de Saúde, Conselhos Tutelares, CRAS, entre outros, a fim de promover e qualificar o atendimento e a assistência à criança;

VIII- Promover o direito da vivência da infância em sua plenitude nos espaços das instituições educativas e em outros espaços articulados na cidade.

IX- Adequar as condições necessárias para alimentação, descanso, higiene que atendam as necessidades e especificações das crianças, assegurando um ambiente acolhedor, estimulante e seguro;

X- Elaborar relatórios narrativos das experiências e aprendizagens, considerando as observações dos vários sujeitos que atuam com a criança, a partir da sua permanência na escola.

Art. 22. O **Ensino Fundamental** nas Escolas de Educação Integral em Tempo Integral deverá:

I- Garantir o ciclo da alfabetização, atividades de acompanhamento pedagógico nas diversas áreas do conhecimento aos educandos com dificuldade de aprendizagem;

II- Fortalecer as identidades sociais e individuais, a integração entre os componentes curriculares, a organização do trabalho pedagógico, a discussão de temáticas fundamentadas em cada área de conhecimento, com ênfase na alfabetização significativa e contextualizada, bem como possibilitar ao estudante o acesso qualificado ao mundo da escrita e leitura e atividades de integração entre família, escola e comunidade, fortalecendo atividades sociais, culturais, esporte, lazer, entre outras.

Art. 23. A escola que ofertar Tempo Integral deverá garantir o Atendimento Educacional Especializado ao público alvo.

DA GESTÃO DA ESCOLA E RECURSOS HUMANOS

Art. 24. A implantação da Educação Escola de Tempo Integral, impõe a necessidade de repensar os critérios de organização do quadro de pessoal das escolas, o qual precisa ser adequado a essa realidade.



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Segredo - RS

Segunda-feira 21 de Outubro de 2024

Edição nº 522

§ 1º A Escola de Tempo Integral necessita preferencialmente dos seguintes profissionais, sendo que os profissionais da educação devem possuir a titulação prevista na legislação vigente:

I- **Equipe de gestão** - Responsável pela gestão e organização do ambiente escolar.

II- **Coordenar Pedagógico** - Responsável pela orientação dos professores e monitores, auxiliando nas atividades de avaliação, monitoramento, acompanhamento, planejamento e supervisão das atividades propostas aos educandos.

III- **Professores** - Responsável pelas atividades pedagógicas, deve trabalhar de forma articulada entre todas as áreas e currículos.

IV- **Monitor**: Responsável por auxiliar a Equipe Diretiva, auxiliar de turma, monitor de Pessoa com Deficiência.

§ 2º As atividades educativas são de responsabilidade dos gestores e dos professores da escola, contudo outros profissionais de apoio poderão contribuir no desenvolvimento do currículo, dentro e fora da escola, sob a orientação da coordenação pedagógica.

§ 3º Cabe à direção e à coordenação pedagógica propor e organizar espaços e tempos que permitam as articulações necessárias, de forma a realizar uma gestão integrada de toda a escola e, intersetorialmente, articulada às outras políticas públicas do Município.

§ 4º O desenvolvimento das atividades para uma educação de tempo Integral também poderá envolver a gestão de ações com a colaboração das famílias, das empresas e das organizações sociais, como: igrejas, associação do bairro, clubes, academias, etc, de forma a potencializar as ações educativas, respeitando a proposta pedagógica de cada escola, sendo esses colaboradores, aqueles que puderem disponibilizar de tempo, recursos, conhecimento, habilidade, trabalho, espaço e oportunidades para ampliar as vivências educativas proporcionadas aos estudantes.

§ 5º A formação continuada e diferenciada para o corpo docente e demais profissionais que atuam na educação integral em escola de tempo integral a ser promovida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo é de suma importância, a fim de buscar a superação das dificuldades encontradas no cotidiano da tarefa educativa, considerando seus diferentes perfis, contextos e as inovações que se impõem como exigências, interesses e expectativas das atuais gerações.

MATRÍCULA DOS ALUNOS NA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL

Art. 25. O corpo discente será constituído por educandos regularmente matriculados nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Segredo.

Art. 26. As matrículas aos alunos na Escola de Tempo Integral serão realizadas através de Editais expedidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 27. As vagas e critérios de participação dos alunos matriculados atenderão aos critérios gerais para a formação das turmas de Escola em Tempo Integral:

I- A atividade pedagógica proposta deverá indicar o número mínimo de alunos por turma, levando em consideração a complexidade da atividade e a relação professor/alunos;

II- Poderão participar das atividades somente alunos regularmente matriculados na Rede Pública Municipal,



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Segredo - RS

Segunda- feira 21 de Outubro de 2024

Edição nº 522

III- As atividades poderão ocorrer em locais diversos da escola de matrícula regular do aluno, desde que haja condições para o seu transporte e segurança;

IV- A escola deverá priorizar a participação de alunos que se encontram em situação de vulnerabilidade social, bem como as necessidades socioeducacionais, e considerar o contexto social descrito no Projeto Político Pedagógico da Escola;

V- As Atividades Pedagógicas poderão ser socializadas por alunos e professores em eventos promovidos pela escola ou em âmbito municipal.

DAS AÇÕES PARA A IMPLANTAÇÃO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Art. 28. A Mantenedora e a escola indicada para implantar a educação em Tempo Integral devem, previamente, realizar as ações necessárias, a saber:

I- Organizar equipe pedagógica, com a responsabilidade de implantar nas escolas, de forma gradativa, a política da educação em Tempo Integral e de dialogar com as comunidades escolares sobre a implantação. Essa equipe deve se voltar para as condições físicas e materiais, a estrutura de gestão nas diferentes instâncias, as práticas no modo de fazer a educação: administrativas, pedagógicas, políticas e sociais;

II- Contato com as equipes diretivas e professores da escola para: exposição da política e concepções; diagnóstico das escolas da Rede Municipal de Ensino e diagnóstico específico da realidade socioeducacional da escola em questão, relato de experiências similares, debates e sugestões sobre a execução da proposta, entre outros;

III- Contato com a comunidade escolar e sociedade civil: palestras, encontros e debates com toda comunidade escolar e sociedade civil organizada para sensibilizar e estabelecer parcerias, mostrando os benefícios da educação integral em escola de tempo integral e divulgação através dos meios de comunicação;

IV- Definição da proposta pedagógica e do regimento escolar da educação integral em escola de tempo integral, bem como definição das atividades formadoras a serem implantados ou implementados para compor o currículo na parte diversificada;

V- Formação do quadro de pessoal: número de profissionais necessários; definição das funções e da titulação de cada profissional; distribuição de horários para professores e demais profissionais da educação; designado pela Mantenedora dos professores, e profissionais de apoio aos serviços de limpeza e alimentação;

VI- Infraestrutura da escola: adequar o espaço físico da escola em vista do novo currículo;



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Segredo - RS

Segunda-feira 21 de Outubro de 2024

Edição nº 522

VII- Planejamento e organização da formação continuada e permanente de todos os profissionais da escola;

VIII- Planejamento e organização do monitoramento e avaliação da educação em Tempo Integral: reuniões pedagógicas com coordenação, professores, equipe diretiva; acompanhamento do desempenho escolar; reuniões com pais e parceiros da escola.

RECURSOS FINANCEIROS

Art. 29. As despesas oriundas da implantação e manutenção das Escolas em Tempo Integral são realizadas com recursos da Secretaria Municipal de Educação, de órgãos federais e/ou fontes provenientes de parcerias no formato de Regime de

Colaboração com entes públicos e/ou privados, observada a aplicação exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Parágrafo único. Todas as despesas relacionadas à Educação em Tempo Integral devem passar pelo crivo e autorização do Dirigente Municipal de Educação.

DAS COMPETÊNCIAS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 30. Visando o alcance de resultados satisfatórios e a implementação da Escola em Tempo Integral, ficam definidas as seguintes competências à Administração Pública, observados os limites fiscal, pessoal e orçamentário.

I- Criar planejamento estratégico para fomentar a construção, consolidação e implantação da Política Pública de Educação em Tempo Integral no Município, considerando o número de estudantes a serem matriculados em Tempo Integral bem como de disponibilidade de estrutura básica como refeitório, banheiros, salas e demais espaços educativos, respeitando normas de acessibilidade para a inclusão de estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida;

II- Ampliar e adequar, orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral;

III- Assegurar a manutenção das escolas que ofertam Educação em Tempo Integral;



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Segredo - RS

Segunda-feira 21 de Outubro de 2024

Edição nº 522

IV- Viabilizar, quando necessário, a construção, ampliação e adequação das escolas a fim de garantir espaços apropriados para desenvolver as atividades em Tempo Integral;

V- Assegurar a ampliação da alimentação dos estudantes integrantes da proposta da Educação em Tempo Integral;

VI- Garantir a formação continuada dos profissionais envolvidos na Educação em Tempo Integral;

VII- Proporcionar a alocação de quadros dos profissionais da educação assegurando a quantidade suficiente para atender à expansão do tempo na educação em Tempo Integral, respeitando as condições legais e orçamentárias vigentes.

Art. 31. Compete a Secretaria Municipal de Educação:

I- Orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da Educação Integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implementação;

II- Proporcionar formação continuada aos profissionais da Escola em Tempo Integral, possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional;

III- Assessorar pedagogicamente e conjuntamente com a coordenação pedagógica do Município e da Instituição, a elaboração e a execução das propostas curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada;

IV- Orientar as instituições na implementação e execução da escola em tempo Integral;

V- Determinar os critérios de organização da escola, especificando seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, avaliação e respectivas formas de registros.

Art. 32. Compete a escolas:

I- Adequar as Normas Escolares e o Projeto Político Pedagógica ao contexto de Educação em Tempo Integral;

III- Organizar conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação.

IV- Operacionalizar as ações da Educação em tempo Integral, garantindo sua efetivação e o acompanhando os resultados;

V- Acompanhar a frequência dos estudantes a serem contemplados com a educação em tempo integral;



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Segredo - RS

Segunda-feira 21 de Outubro de 2024

Edição nº 522

VI- Adequar os espaços existentes no ambiente escolar ou extras escolares que possam favorecer a implementação e efetivação das atividades propostas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. A oferta da Educação Integral em escola de Tempo Integral, será pauta de avaliação contínua pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, os quais terão por finalidade avaliar os resultados e benefícios proporcionados pela oferta da Educação em Tempo Integral, podendo analisar e avaliar as atividades propostas.

Art. 34. Os casos omissos a este Decreto serão apreciados pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 35. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Segredo, aos 24 dias do mês de abril de 2024.

VALDIR JOSÉ RODRIGUES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se:

EDUARDO JOSÉ RODRIGUES,
Sec. Municipal de Administração.